



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR/FAP		Protocolo:
Em:	05/06/2023 11:40		20.575.238-2
Interessado 1:	(CPF: XXX.XXX.379-49) DULCINEIA GALLIANO PIZZA		
Interessado 2:			
Assunto:	AREA DE ENSINO	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	INFORMACAO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS A SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA.		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

CAMPUS DE CURITIBA II
LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS

Protocolo: 20.575.238-2
Assunto: Solicitação de Parecer sobre contrato de prestação de serviços educacionais a SME - Secretaria Municipal de Educação de Curitiba.
Interessado: DULCINEIA GALLIANO PIZZA
Data: 05/06/2023 12:06

DESPACHO

Prezado Dr. Paulo Sergio Gançaves.

Solicitamos parecer sobre a minuta do contrato de recondienciamento da Unespar no Projeto Pesquisa - Ação na Escola/PAE, da Secretaria Municipal de Educação de Curitiba. Saliento que a Unespar participou do projeto em 2022 e que a solicitação de parecer se deve em razão de que para o recondienciamento, é necessária a assinatura de um novo contrato, assim seu parecer se faz necessário para salvaguardar a instituição neste processo.

Em anexo a este protocolo seguem: Edital do Projeto PAE de 2023 onde consta a minuta do contrato (p. 17 a p 31); Edital de resultado preliminar de recondienciamento; Contrato de 2022 para consulta; Plano de trabalho conforme edital do Projeto PAE; Lista de professores da Unespar Campus de Curitiba I/EMBAP e Campus de Curitiba II/FAP que farão as orientações no projeto.

Atenciosamente:

Profa. Dra. Dulcinéia Galliano Pizza



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Dulcineia Galliano Pizza (XXX.209.379-XX)** em 05/06/2023 12:10 Local: UNESPAR/FAP/LAV.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Dulcineia Galliano Pizza** em: 05/06/2023 12:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b10df5f9904549507cb786c42376f770.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



Contrato n.º 24.982 de prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de projetos aos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte dois, nesta Cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, **MARIA SÍLVIA BACILA**, CPF/MF n.º 747.846.849-72, e de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, com sede à Av. Rio Grande do Norte, n.º 1524, Bairro Centro / Paranaíba-PR, CNPJ/MF n.º 05.012.896/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Reitora **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, CPF/MF n.º 513.131.549-20, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo n.º 01-152093/2022** e **IN n.º 16/2022**, resolveram e acordaram celebrar o presente contrato, com observância das normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e legislação complementar, das normas do Decreto Municipal n.º 610/2019, e das disposições contidas no Edital de Credenciamento n.º 02/2022, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de 36 (trinta e seis) projetos educacionais, de autoria dos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, conforme especificações contidas no Edital de Credenciamento n.º 02/2022 e seus anexos, documentos estes que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA**, após credenciamento, manterá atualizado o cadastro dos professores orientadores e professor coordenador, bem como os demais documentos, devendo também encaminhar à **CONTRATANTE** os respectivos documentos, quando solicitados.

Parágrafo segundo

Os referidos profissionais (professores orientadores e professor coordenador), mantidos pela **CONTRATADA** para atendimento às disposições deste contrato, deverão estar devidamente habilitados e registrados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo terceiro

O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá atender às normas legais vigentes, respeitando-se inclusive as normas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com início a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser antecipado o seu término desde que cumpridas todas as etapas do projeto ou prorrogado até o cumprimento integral de seu objeto, observado o prazo final de vigência do contrato.

Parágrafo primeiro

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada presencialmente,



MUNICÍPIO DE CURITIBA



a data de início de sua vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

Parágrafo segundo

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor a ser pago à Instituição de Ensino Superior é regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 868/2022, que estabelece, por projeto orientado, o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), dividido em 5 (cinco parcelas). Já para o serviço de coordenação dos projetos, realizado pelas IES, será pago conforme a tabela a seguir, também dividido em 5 (cinco) parcelas:

De 01 a 09 projetos	Sem coordenador	Não há pagamento
De 10 a 50 projetos	01 coordenador	R\$ 3.000,00
Acima de 50 projetos	02 coordenadores	R\$ 3.000,00 para cada coordenador

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA**, a importância global de R\$ 111.000,00 (Cento e onze mil reais), a ser paga em 5 (cinco) parcelas de R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais), referente à orientação pedagógica de 36 projetos e 01 coordenador.

Parágrafo primeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.103

09001.12361.0002.2027.339039.1.1.104

09001.12365.0002.2033.339039.0.1.103

Parágrafo segundo

Para o exercício do ano seguinte, novas dotações orçamentárias deverão ser informadas, tomando-se por base a Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano correspondente.

Parágrafo terceiro

Os valores constantes do item 15.2 do Edital de Credenciamento, serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

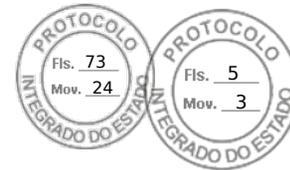
Amplio (IPCA), ou outro que venha substituí-lo, sempre no mês de janeiro, sendo aplicados os índices acumulados dos doze meses anteriores, a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001, Acórdão TCU

Assinatura Avançada realizada por: **Edmar Bonfim de Oliveira** em 28/09/2022 19:25, **Salete Paulina Machado Sirino** em 04/10/2022 17:02. Inserido ao protocolo **19.348.233-3** por: **Greici Keli da Silva** em: 26/09/2022 15:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f8c4a89f10ceee4dd3a67dfb0041371**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino** em 04/10/2022 18:35. Assinatura Simples realizada por: **Dulcineia Galliano Pizza (XXX.209.379-XX)** em 05/06/2023 12:11 Local: UNESPAR/FAP/LAV. Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Dulcineia Galliano Pizza** em: 05/06/2023 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>



MUNICÍPIO DE CURITIBA



no 1563/2004 – Plenário e Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto

É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** deverá protocolar processo de pagamento do mês anterior até o quinto dia útil do mês subsequente, acessando o link do PROCEC Pagamentos, disponível em <<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>>, devendo anexar a seguinte documentação:

- I. Nota Fiscal Eletrônica;
- II. Requerimento de pagamento com indicação do nome do banco, número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor;
- III. Planilha mensal contendo dados da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas;
- IV. Prova de regularidade fiscal por meio de certidões negativas de débitos atualizadas e/ou cadastro de fornecedor de compras.

Parágrafo Primeiro

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento o atesto dos serviços prestados, pelo gestor do contrato.

Parágrafo Segundo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro

Caso a empresa tenha sido penalizada, não será efetuado pagamento da parcela sem que esta tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo Quarto

O pagamento do período será efetuado em conformidade com o Art. 40, inciso XIV, letra “a” da Lei n.º 8.666/93, após o adimplemento da despesa.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA**, além das obrigações instituídas no Edital de Credenciamento n.º 01/2022, obriga-se a:

- I. Executar os serviços descritos no Plano de Trabalho, Manual do Projeto PAE, além de enviar mensalmente à Coordenação, em planilha única, informações provenientes da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas, documentos estes integrantes do presente contrato;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com a Lei n.º 8666/93;
- III. Estar ciente de que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os direitos, as obrigações e ações decorrentes, os pagamentos dos salários e demais vantagens, o recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, a indenização por quaisquer acidentes dos quais as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste contrato possam ser vítimas quando em serviço, na forma expressa e considerada nos Artigos 3.º e 6.º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67.
- IV. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e a todos os demais



MUNICÍPIO DE CURITIBA



encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
V. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos danos;
VI. Atender prontamente às reclamações e/ou observações feitas pelo **CONTRATANTE**, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços executados de forma inadequada.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato, ficando também responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
II. Pagar à **CONTRATADA** os valores previstos neste contrato, sendo

o valor mensalmente apurado pela **CONTRATANTE**;
III. Prestar, sempre que possível e necessário, orientação técnica, pedagógica e administrativa;
IV. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
V. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, se verificado qualquer problema nos serviços, devendo a **CONTRATADA** corrigi-lo sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA OITAVA

Se a **CONTRATADA** deixar de prestar o serviço por qualquer motivo dentro do prazo exigido ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades, nos seguintes casos:
 - a. Em descumprimento de prazos;
 - b. Em não cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações contidas no Plano de Trabalho e no Manual do Projeto PAE;
 - c. Em não apresentar ou apresentar parcialmente a planilha mensal contendo dados da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas.
- II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10(dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita, a **CONTRATADA**, às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 610/2019.
- III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que importe em prejuízo ao **CONTRATANTE**, multa punitiva de 10%(dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o Art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
- IV. A multa moratória (item II) e a multa punitiva (item III) poderão ser acumuladas.
- V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade



MUNICÍPIO DE CURITIBA



competente do órgão requisitante, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

O contrato poderá ainda ser rescindido, por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I. Poderá a **CONTRATADA**, por iniciativa própria, a qualquer tempo solicitar rescisão contratual, mediante notificação à **CONTRATANTE**, respeitando o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de recebimento da notificação expressa pela **CONTRATANTE** para encerrar o contrato de prestação de serviço, podendo em comum acordo entre as partes, esse prazo ser reduzido, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

II. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato mediante comprovação de irregularidades na prestação de serviço pela **CONTRATADA**, decorrente de denúncia.

Parágrafo primeiro

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão (respeitados os direitos de contraditório e ampla defesa), além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I. Não cumprir as obrigações assumidas;
- II. Falir ou dissolver-se;
- III. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- IV. Tiver sua atividade suspensa por determinação da autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA

As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste contrato deverão obedecer a legislação vigente e serão realizadas por meio de celebração de termos aditivos ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ficarão designadas como gestores do contrato Estela Endlich, matrícula n.º 72.591/73.916 e como suplente Josiane Costa, matrícula n.º 39440.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

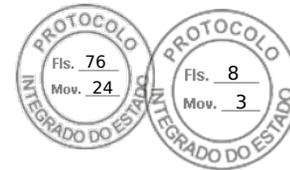
a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou



MUNICÍPIO DE CURITIBA



qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram



MUNICÍPIO DE CURITIBA



o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

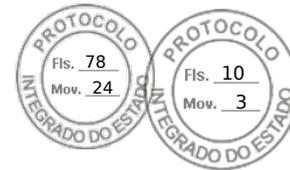
e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.15) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

III) A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



IV) O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham

ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

V) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VI) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VII) Ficam designados/as como Encarregado (s) da **CONTRATADA** o Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), Prof. Walmir Ruis Salinas, inscrito no CPF/MF nº 462.707.529-49, e-mail walmir.salinas@unespar.edu.br e telefone (44) 3518-1880 e do **CONTRATANTE** o Encarregado Geral de Proteção de dados Flavio Silva de Andrade, matrícula nº142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

VIII) O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

IX) A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

X) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

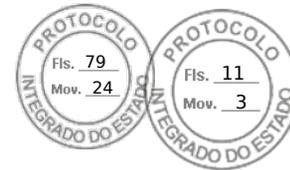
XI) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIII) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas



MUNICÍPIO DE CURITIBA



abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XIV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XV) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVI) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir eventuais pendências decorrentes deste contrato, elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, será lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 22 de setembro de 2022.

MARIA SÍLVIA BACILA
Secretária Municipal da Educação

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Universidade Estadual do Paraná

1.ª testemunha
Nome:
CPF:

2.ª testemunha
Nome:
CPF:

Documento: **Contrato24.982UNIVERSIDADEESTADUALDOPARANA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Edmar Bonfim de Oliveira** em 28/09/2022 19:25, **Saete Paulina Machado Sirino** em 04/10/2022 17:02.

Inserido ao protocolo **19.348.233-3** por: **Greici Keli da Silva** em: 26/09/2022 15:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f8c4a89f10ceee4dd3a67fd041371.



ePROTOCOLO



Documento: **Contrato_24982_UNESPAR_SME_Curitiba.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino** em 04/10/2022 18:35.

Assinatura Simples realizada por: **Dulcineia Galliano Pizza (XXX.209.379-XX)** em 05/06/2023 12:11 Local: UNESPAR/FAP/LAV.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Dulcineia Galliano Pizza** em: 05/06/2023 12:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7c6abd397b2a845c1be948e6b7a8a7f5.



**RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR
PROJETO PESQUISA-AÇÃO NA ESCOLA**

Prezadas Instituições de Ensino Superior,

Após a análise dos documentos enviados para o processo de credenciamento, para participar do Projeto Pesquisa-Ação na Escola (PAE) 2023, a Coordenação do projeto torna público o resultado preliminar desse processo.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	SITUAÇÃO
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC / PUCPR	HABILITADA
DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA	HABILITADA
FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUC., PESQUI. E DESENV. CIENTÍFICO E TECNOL. – FUNTEF – PR / IFPR	HABILITADA
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR / UFPR	HABILITADA
UNINTER EDUCACIONAL S/A	HABILITADA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CAMPUS DE CURITIBA - UNESPAR	HABILITADA

Curitiba, 25 de maio de 2023.

Coordenação do Projeto Pesquisa-Ação na Escola.



ePROCOLO



Documento: **EDITALDERESULTADOPRELIMINARSME2023.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Dulcinea Galliano Pizza (XXX.209.379-XX)** em 05/06/2023 12:11 Local: UNESPAR/FAP/LAV.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Dulcinea Galliano Pizza** em: 05/06/2023 12:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
56fc04bcbc0c7e6b3b814c9377a56cae.

PLANO DE TRABALHO – PROJETO PESQUISA - AÇÃO NA ESCOLA (PAE) – CONFORME EDITAL DE CRENCIAMENTO

1. Caberão às IES as seguintes ações de orientação, por meio:

1.1. Do coordenador:

- a) Cumprir o estabelecido por este plano de trabalho das IES, elaborado pela Coordenação do PAE.
- b) Enviar à Coordenação do Projeto PAE a listagem dos professores/orientadores em ordem alfabética, em que deverão constar nome, e-mail e telefones para contato.
- c) Receber os projetos classificados pela Coordenação do PAE.
- d) Distribuir os projetos aos orientadores de sua IES (conforme formação acadêmica e/ou área de atuação em consonância com os temas dos projetos).
- e) Participar das reuniões (on-line ou presencial) da Coordenação do Projeto PAE.
- f) Repassar as informações da Coordenação do Projeto PAE aos professores orientadores.
- g) Fornecer a Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal dos participantes para o orientador.
- h) Acompanhar o preenchimento da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal dos participantes pelos orientadores.
- i) Compilar em planilha única, disponibilizada pela Coordenação do Projeto PAE, as informações relacionadas à Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, recebidas de cada professor orientador e enviá-la por e-mail para projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br, impreterivelmente até o dia 25 de cada mês.
- j) Coordenar e organizar o Seminário de Encerramento em ação conjunta com os orientadores e Coordenação do Projeto PAE.
- k) Coordenar o trabalho dos professores orientadores a respeito da escrita de resumo expandido ou relato de experiência, por parte dos participantes, revisados por esses professores, e submetidos à Revista Veredas, conforme especificações contidas no Edital/Manual do Projeto PAE
- l) Atuar como articulador entre a IES e a SME, mediando e repassando informações aos orientadores, à direção e aos demais setores envolvidos;
- m) Acompanhar todo o processo de orientação segundo as atribuições previstas no Edital/Manual do Projeto PAE 2023.
- n) Orientar projetos, caso haja interesse, desde que respeitada a quantidade máxima estabelecida (até 10 projetos).
- o) Informar o repasse de recursos da SME para as IES que estará condicionado ao envio da planilha mensal com informações da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal e à entrega de materiais solicitados pela Coordenação do Projeto PAE, conforme orientações contidas no contrato de prestação de serviços e normas deste edital.

1.2. Do professor orientador:

- a) Cumprir o plano de trabalho fornecido pela Coordenação do Projeto PAE.

- b) Apresentar-se (por e-mail, telefone ou presencialmente) como representante da IES orientadora à direção da unidade educacional, antes de agendar encontros no interior da unidade.
- c) Analisar, antes do primeiro encontro, os projetos recebidos e solicitar, se for o caso, adequações junto ao(s) proponente(s)/participante(s).
- d) Propor as sugestões necessárias para a implementação do projeto.
- e) Orientar os participantes quanto ao referencial teórico para aprofundamento.
- f) Atender exclusivamente a um projeto por reunião de orientação.
- g) Realizar 4 (quatro) encontros presenciais de orientação com duração de uma a três horas cada, na IES, fora do horário de trabalho dos participantes, de acordo com o cronograma estabelecido pela SME, no período compreendido entre agosto e novembro, com o compromisso de acompanhar a aplicabilidade do projeto.
- h) Realizar, durante o período de desenvolvimento do projeto, no mínimo, uma visita técnica na unidade educacional para acompanhamento das ações realizadas, previamente agendada com a equipe gestora e com os participantes.
- i) Definir, no primeiro encontro, juntamente com os participantes, cronograma com datas e horários de atendimento às equipes.
- j) Estabelecer tarefas aos participantes e acompanhar o desenvolvimento nas reuniões de orientação que se seguirem, conforme determina o Edital/Manual do Projeto PAE.
- k) Registrar, na Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, síntese da orientação realizada, bem como a presença ou ausência de participantes.
- l) Encaminhar, em até 2 (dois) dias úteis após a orientação, cópia digitalizada da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, preenchida e assinada pelos participantes, por e-mail, à direção da unidade educacional.
- m) Sintetizar as informações da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal em planilha específica disponibilizada pela Coordenação do Projeto PAE e enviá-la ao coordenador da IES, devidamente preenchida, conforme data estipulada na própria ficha.
- n) Acompanhar as informações veiculadas na página do Projeto PAE, por meio do link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>.
- o) Manter atualizado o meio de comunicação (telefone, celular e e-mail) com os participantes para estabelecer diálogo durante a aplicação do projeto.
- p) Realizar a avaliação do Projeto PAE, por meio de formulário disponível em <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>.
- q) Orientar as apresentações e participar do Seminário de Encerramento do Projeto PAE, juntamente com os participantes.
- r) Orientar a redação e formatação da escrita do resumo expandido ou relato de experiência para submissão à Coordenação do Projeto PAE na SME, conforme cronograma divulgado e modelo disponibilizado na página do Projeto PAE, observando o uso correto da língua portuguesa, assim como Normas Técnicas da ABNT.
- s) Verificar e orientar quanto a ocorrência de “plágio” na produção do

resumo expandido ou relato de experiência.
t) Acompanhar o processo de orientação, segundo as atribuições previstas no Edital/Manual do PAE.



ePROCOLO



Documento: **PLANO DETRABALHOPAESME2023.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Dulcineia Galliano Pizza (XXX.209.379-XX)** em 05/06/2023 12:11 Local: UNESPAR/FAP/LAV.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Dulcineia Galliano Pizza** em: 05/06/2023 12:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c77378d2c0d04c6db7bcdfb3a9fa9dde.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Dispõe sobre alteração e prorrogação de prazos relativos ao Edital de Credenciamento n.º 02/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 07 de julho de 2022 – credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES), para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores da educação infantil da rede municipal de ensino de Curitiba, no âmbito do Projeto Pesquisa-Ação na Escola (PAE).

O Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba - SME, sediada na Av. João Gualberto, 623, bairro Alto da Glória, nesta Capital, vem, pelo presente edital, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos Decretos Municipais n.º 610 de 28 de maio de 2019 e n.º 868 de 21 de junho de 2022, por intermédio da Comissão Permanente do Projeto Pesquisa-Ação na Escola (PAE) designada pela Portaria n.º 16/2022, de 03 de maio de 2022, tornar pública a alteração e prorrogação de prazos relativos ao Edital de Credenciamento n.º 02/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 07 de julho de 2022 – Credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES), nos seguintes termos:

I – DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - IES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA DE PROJETOS/TRABALHOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS OU DE UTILIDADE PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE AUTORIA DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURITIBA, NO ÂMBITO DO PROJETO PESQUISA-AÇÃO NA ESCOLA (PAE), criado a partir do Decreto n.º 568/2022, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2 Está prevista para o ano de 2023 a classificação de até 500 (quinhentos) projetos de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores da Educação Infantil em efetivo exercício nas unidades educacionais, que poderão agrupar-se de 1 (um) até 3 (três) integrantes. Os projetos serão selecionados pela SME e oferecidos equitativamente entre todas as IES credenciadas para serem orientados de acordo com a formação acadêmica e/ou área de atuação do professor orientador em consonância com os temas dos projetos classificados.

1.3 Nos anos subsequentes, a previsão segue em igual condição: demanda anual de até 500 (quinhentos) projetos classificados/orientados anualmente e distribuídos entre as IES já credenciadas. Esse quantitativo poderá ser ampliado em decorrência da disponibilidade orçamentária.

1.4 Para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos, ou científicos, ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores de Educação Infantil em efetivo exercício nas unidades educacionais, no âmbito do Projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PAE, as IES deverão indicar orientadores com titulação acadêmica de Mestres e/ou Doutores, que possuam vínculo empregatício com a instituição.

1.5 As IES também deverão indicar coordenador(es) conforme tabela abaixo, a partir de no mínimo 10 projetos orientados, para o acompanhamento das atividades de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores de Educação Infantil em efetivo exercício nas unidades educacionais, com titulação acadêmica de Mestres e/ou Doutores, efetivos de carreira e integrantes do quadro funcional da instituição.

Número de Projetos	Coordenadores
De 01 a 09 projetos	Sem coordenador
De 10 a 50 projetos	01 coordenador
Acima de 50 projetos	02 coordenadores

1.6 As IES deverão realizar o acompanhamento das atividades e a orientação pedagógica de forma presencial e no município de Curitiba, de acordo com o cronograma estabelecido no Edital/Manual do Projeto PAE.

1.7 Este edital e seus anexos ficarão disponíveis na página do Projeto PAE, por meio do link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>, na sede da SME de Curitiba, na Av. João Gualberto, 623, 7.º andar, torre B, bairro Alto da Glória, nesta capital, durante o período de vigência, assim como no Diário Oficial do Município de Curitiba.

1.8 Os serviços, objeto do presente edital, serão realizados de acordo com os critérios de necessidade e oportunidade da Administração, facultando à SME a contratação de IES credenciadas para suprir a demanda conforme as ações programadas pela Secretaria.

II – DA COMISSÃO PERMANENTE DO PROJETO PESQUISA-AÇÃO NA ESCOLA

2.1 A Comissão Permanente do PAE, constituída pela Portaria n.º 16/2022, composta por técnicos da SME, tem a atribuição de elaborar edital, avaliar, tomar providências com vistas ao credenciamento das IES, que poderão vir a prestar serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos, ou científicos, ou de utilidade para o serviço público, no âmbito do Projeto PAE, de acordo com os critérios de necessidade e oportunidade da Administração, sendo assim a responsável pelo processo de credenciamento das instituições.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Para o credenciamento, as IES deverão atender ao disposto neste edital.

IV – DA INSCRIÇÃO E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

4.1 Para efetuar a inscrição as IES deverão:



- a) Acessar a página do Projeto PAE disponível no link: <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>;
- b) Clicar no banner “Instituição de Ensino Superior”;
- c) Ler atentamente o Edital n.º 01/2023, disponível no link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>;
- d) Preencher os formulários, em que o formulário 01 se trata do Credenciamento das IES - Documentação Técnica, e o formulário 02, do Credenciamento das IES - Documentação Jurídica;
- e) Preencher todos os campos obrigatórios dos formulários de credenciamento e anexar todos os documentos necessários para o credenciamento;
- f) Realizar um print da tela de confirmação de envio;
- g) Abrir um documento no editor de texto e colar a imagem do print da tela;
- h) Salvar como comprovante de envio.

4.2 A inscrição se concretizará mediante o preenchimento dos dois formulários e o envio dos documentos relacionados no item V (5.2, 5.3 e 5.4) deste edital, sendo o prazo oficial para o ano de 2023, do dia 03/04/2023 até às 23h59 do dia 24/05/2023.

4.3 No período de 60 (sessenta) meses, anualmente, será aberto prazo para o credenciamento de IES ainda não credenciadas.

4.3.1 Para os anos subsequentes, todas as IES credenciadas no ano de 2022 e 2023, no prazo oficial, participarão em condições isonômicas de oferta de projetos/trabalhos, atendidas as demais condições presentes neste edital.

4.4 O preenchimento dos formulários e o envio da documentação exigida nos termos do edital, manifestarão a concordância e sujeição do inscrito a todas as disposições presentes nele e ao contido na Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5 A declaração falsa ou inexata de dados constantes na inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, acarretará em insubsistência da inscrição e nulidade de seu credenciamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os candidatos deverão estar legalmente constituídos no Brasil no ramo de prestação de serviços, na modalidade especificada no objeto deste edital, com sede física, polo, campus, no município de Curitiba.

5.2 Os candidatos interessados em participar do presente procedimento deverão efetuar o Registro Cadastral no Sistema de Cadastro Único junto à Prefeitura Municipal de Curitiba.

5.2.1 Para realizar tal cadastro, o interessado deverá acessar o Portal de Compras no endereço: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, criar *login* e senha de usuário no sistema, preencher as informações solicitadas e anexar os documentos exigidos, conforme Decreto n.º 415/2015. Caso o candidato já possua cadastro no “e-compras”, não será necessário criar um novo cadastro, devendo apenas, atualizar o já existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



5.2.2 Em caso de dúvida ao efetuar o cadastro, os interessados deverão entrar em contato com o Departamento de Compras e Licitação, pelo e-mail e-compras@curitiba.pr.gov.br, da Prefeitura Municipal de Curitiba, ou por meio dos telefones (41)3350-9033, (41)3350-9115, (41)3350-9116 ou (41)3350-9919, ou presencialmente na Rua Solimões, 160, bairro Alto São Francisco.

5.3 Após cadastro no E-Compras, os interessados deverão realizar a inscrição e o envio dos documentos na página do Projeto PAE, por meio do link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>, conforme item 4.1.

5.3.1 Documentos obrigatórios a serem anexados no momento da inscrição por meio do formulário:

5.3.1.1 Documentação Jurídica:

- a) Cópia legível do Estatuto Social da IES e comprovação de seu registro, na forma da lei;
- b) Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria da IES, registrada na forma da lei;
- c) Cópia legível do CNPJ da IES;
- d) Cópia legível do RG e CPF do presidente ou representante legal da IES e do tesoureiro;
- e) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Certidão de regularidade de todos os tributos municipais (imobiliários). Obs.: Empresas do município de São Paulo deverão apresentar certidões de tributos municipais mobiliários e imobiliários.
- g) Certidão de regularidade de todos os tributos municipais (mobiliários). Obs.: Empresas do município de São Paulo deverão apresentar certidões de tributos municipais mobiliários e imobiliários.
- h) Certidão Negativa de Débitos (CND) Receita Federal;
- i) Certidão do Tribunal de Contas do Paraná;
- j) Certidão Negativa de Débito – CND;
- k) Certidão de Regularidade do FGTS;
- l) Certidão negativa de falência;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- n) Portaria de autorização de funcionamento expedida pelo MEC (Ministério de Educação e Cultura).

5.3.1.2 Documentação técnica:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação no presente credenciamento, nas esferas municipal ou distrital, estadual e federal (Anexo I);
- b) Declaração de que não possui, no seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99) – (Anexo II);



c) Lista dos Mestres e Doutores, além de fotocópia que comprove essa titulação de todos os orientadores vinculados à instituição que poderão orientar projetos (Anexo III);

d) Fotocópia da titulação (Mestre ou Doutor) do profissional vinculado à IES que será designado como coordenador(es) para este projeto;

e) Declaração de responsabilidade do instituto, fundação, associação, congregação ou afins (somente para IES cujo contrato deva ser firmado com o instituto, fundação, associação, congregação ou afins) que a represente legalmente (Anexo IV);

5.4 Caso a IES seja representada legalmente por órgão específico (instituto, fundação, associação, congregação ou afins), para efeitos de contratação, faz-se necessário que a documentação enviada seja a deste órgão.

5.5 A Comissão Permanente do Projeto PAE poderá, a qualquer tempo, solicitar às IES, demais documentações que comprovem o constante nos itens 5.2, 5.3 e 5.4.

5.6 O não envio de quaisquer das documentações estabelecidas nos itens 5.2, 5.3 e 5.4, dentro do prazo especificado no item 4.2, implica em desclassificação da instituição neste processo de credenciamento.

5.7 O envio da documentação exigida nos termos deste edital, conforme item 5.3, manifestará a concordância e sujeição do inscrito a todas as disposições presentes neste e ao contido na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.8 Havendo dificuldade em acessar a página do Projeto PAE, no link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>, o interessado poderá dirigir-se à SME, sediada na Av. João Gualberto, 623, Edifício Delta, 7.º andar, Torre B, bairro Alto da Glória, nesta Capital, para efetuar o procedimento de inscrição, portando todos os documentos exigidos digitalizados, desde que dentro do prazo estabelecido neste edital.

5.9 Em caso de dúvidas durante o procedimento de inscrição, o interessado poderá entrar em contato com a Coordenação do Projeto PAE por meio do telefone (41)3350-9589 ou pelo endereço eletrônico projelopae@educacao.curitiba.pr.gov.br

VI - DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO E DA HABILITAÇÃO

6.1 O procedimento de credenciamento será realizado a partir da análise dos documentos referentes à habilitação, conforme item V deste edital.

6.2 Será considerada credenciada a IES que apresentar a documentação especificada de forma completa e rigorosamente em condições de apreciação no seu todo, sendo, portanto, considerada inabilitada aquela que não enviar a documentação exigida e constante no item V.

6.3 O resultado preliminar do processo de credenciamento será divulgado na página do Projeto PAE, no link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>, a partir das 18 horas do dia 25/05/2023.

6.4 O resultado final das IES credenciadas será publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba, com listagem em ordem alfabética das IES habilitadas no processo de credenciamento, a partir das 18 horas do dia 07/06/2023.

6.5 É permitida a qualquer credenciada ou interessada o conhecimento do processo de credenciamento, mediante solicitação pelo e-mail: projelopae@educacao.curitiba.pr.gov.br



VII – DOS RECURSOS

7.1 Da decisão de indeferimento das habilitações e do resultado, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado preliminar que ocorrerá a partir das 18 horas do dia 25/05/2023.

7.1.1 O recurso deverá ser solicitado pelo e-mail: projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br até as 18 horas do dia 01/06/2023, em conformidade com os procedimentos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 Após análise do recurso, o resultado final das IES credenciadas será publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba, com listagem em ordem alfabética das IES habilitadas no processo de credenciamento a partir das 18 horas do dia 07/06/2023.

VIII - DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

8.1 Serão consideradas credenciadas as IES que cumprirem todas as exigências deste edital, conforme resultado divulgado na página do Projeto PAE no link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>, e publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba, com listagem em ordem alfabética, no dia 07 de junho de 2023.

8.2 A IES já credenciada no ano de 2022 (Edital de Credenciamento n.º 02/2022), deverá atualizar e/ou regularizar o seu cadastro no E-Compras. Após, enviar digitalmente as cópias das certidões atualizadas, bem como a documentação técnica por meio de formulário disponibilizado no link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>, do dia 03 de abril de 2023 até as 23h59 do dia 24 de maio de 2023.

8.3 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, total ou parcialmente, para as mesmas ações, por iguais e sucessivos períodos, sem prejuízo da realização de outros procedimentos de credenciamento que venham a ser oportunizados pela SME.

8.4 A IES deverá manter regularizado o seu cadastro no E-Compras, bem como seu credenciamento, a partir da apresentação de documentação jurídica e técnica atualizada.

8.5 As IES são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

8.6 O credenciamento de IES não estabelece obrigação de contratação para prestação de eventuais serviços por parte do município, nem vínculo empregatício com orientadores e coordenadores.

IX – DA DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS

9.1 O número de projetos selecionados pela SME para serem orientados anualmente será distribuído equitativamente entre todas as IES credenciadas, de acordo com a quantidade de professores orientadores (considerando o limite de até dez projetos por orientador).

9.2 A distribuição dos projetos aos professores orientadores considerará a formação acadêmica e/ou área de atuação, em consonância com os temas dos projetos classificados.

9.3 Se, após a divulgação dos resultados, ocorrerem hipóteses de descredenciamento ou rescisão contratual, os projetos da IES descredenciada serão redistribuídos equitativamente entre todas as IES



credenciadas, de acordo com a formação acadêmica e/ou área de atuação, em consonância com os temas dos projetos classificados.

9.3.1 No caso de redistribuição por descredenciamento ou rescisão contratual de IES, o limite de até 10 projetos por professor orientador poderá exceder.

X - DA CONTRATAÇÃO

10.1 A SME convocará, por e-mail, as IES para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços (Anexo V), que poderá ser por assinatura digital ou física.

10.2 As IES habilitadas terão o prazo de cinco dias úteis, a partir do primeiro dia útil, após a data de envio do e-mail, para leitura e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

10.3 As IES deverão assinar o Contrato de Prestação de Serviços seguindo as orientações:

a) Caso a assinatura do presente contrato seja realizada digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura entre as partes contratantes.

b) Caso a assinatura do presente contrato seja realizada presencialmente, no Departamento de Gestão de Serviços, Rua: Solimões, 160 - São Francisco, a data de início de sua vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do Contrato de Prestação de Serviços.

10.4 Os Contratos a serem firmados terão vigência de 01(um) ano a partir de sua assinatura.

10.5 No Contrato de Prestação de Serviços, a SME informará às IES a quantidade de projetos distribuídos.

XI – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Da Instituição de Ensino Superior contratada:

a) Participar de reuniões a que for convocada, com vistas à sua atuação nas atividades desenvolvidas no decorrer do processo.

b) Realizar as atividades de orientação pedagógica aos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil, conforme planejado com a equipe da SME, expressas no plano de trabalho (Anexo VI), considerando aspectos pedagógicos, cronograma e horários estabelecidos no Edital/Manual do Projeto PAE.

c) Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento do cronograma (horário e datas acordadas com os profissionais do magistério, professores de Educação Infantil e com a Coordenação do Projeto PAE, obrigando-se a substituição de orientador, caso haja necessidade.

d) Relatar à Coordenação do Projeto PAE o andamento dos trabalhos e informar imediatamente qualquer eventualidade ou situação, encaminhando-os pelo e-mail: projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br

e) Realizar o devido pagamento aos professores orientadores/coordenadores pela prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público.



f) Cumprir o Plano de Trabalho fornecido pela Coordenação do PAE (Anexo VI).

11.2 Do Município de Curitiba, por meio da SME:

a) Selecionar e classificar os projetos que serão orientados.

b) Fornecer Plano de Trabalho às IES (Anexo VI).

c) Orientar o credenciado no desenvolvimento das atividades, prestando-lhe o suporte e as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

d) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades.

e) Efetuar o pagamento do valor estabelecido pelos serviços prestados após sua execução.

f) Não caberá à SME o custeio de orientação e coordenação, estando esse englobado no pagamento a ser realizado às IES.

XII – DA RESCISÃO

12.1 O contratado poderá solicitar a rescisão de sua contratação mediante notificação oficial à SME, nos termos do Art. 79, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

12.2 Em caso de descumprimento, ou não atendimento ao trabalho previsto e acordado, ou quaisquer exigências vinculadas à condução dos trabalhos ou de qualquer obrigação assumida destinada à execução das ações, operar-se-á a rescisão de sua contratação, mediante aviso, a qualquer tempo.

12.3 No caso da rescisão da contratação se operar no decorrer das ações formativas, independentemente do motivo, o pagamento dar-se-á de acordo com a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.

12.4 Na hipótese de descumprimento por parte do credenciado de quaisquer das obrigações definidas neste edital e em seus anexos, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.5 No caso de aplicação da penalidade de multa, esta fica fixada em 10% (dez por cento) do valor da contratação, conforme citado no Decreto n.º 610/2019, Art. 112, inciso III, “no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% sobre o valor remanescente da contratação”.

XIII – DOS RELATÓRIOS

13.1 Os professores orientadores deverão preencher, a cada encontro de orientação, com data limite estabelecida pela Coordenação do Projeto PAE, a Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal (Anexo VII), em que consta(m) a(s) assinatura(s) do(s) participante(s), e encaminhar, em até dois dias úteis após a orientação, uma cópia digitalizada à direção da unidade educacional.

13.2 Ao término da realização das orientações de cada mês, os professores orientadores deverão sintetizar as informações da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal (Anexo VII) em planilha específica, disponibilizada pela Coordenação do Projeto PAE e enviá-la ao coordenador da IES, devidamente preenchida, conforme data estipulada na própria ficha.

13.3 O coordenador de cada IES irá compilar em planilha única, disponibilizada pela Coordenação do Projeto PAE, as informações relacionadas à Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal (Anexo VII),



recebidas de cada professor orientador e enviá-la por e-mail para projktopae@educacao.curitiba.pr.gov.br, impreterivelmente até o dia 25 de cada mês.

13.4 Ao final do projeto, o coordenador da IES deverá produzir um relatório final, que será entregue juntamente com a Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal (Anexo VII) de cada projeto orientado, até o dia 20 do mês de dezembro.

XIV - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 Serão consideradas, assegurados o contraditório e ampla defesa, hipóteses de credenciamento:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital e nos anexos.
- b) O desatendimento das determinações regulares efetuadas pela SME de Curitiba.
- c) O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas do termo de credenciamento.
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, como causa impeditiva da execução do serviço.
- e) A recusa à convocação da SME de Curitiba, sem motivo justificado.

14.2 A SME poderá, a qualquer tempo, descredenciar a IES, por razões devidamente fundamentadas, em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, de postura profissional, ou que fira o padrão ético/operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso, assegurados o contraditório e ampla defesa.

14.3 A IES poderá solicitar o seu descredenciamento por acordo entre as partes reduzido a termo.

XV - DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento às IES é regulamentado por meio do Decreto n.º 868/2022 que estabelece valores para contratação de Instituições de Ensino Superior - IES, para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores da educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, no âmbito do Projeto Pesquisa-Ação na Escola (PAE), criado a partir do Decreto Municipal n.º 568, de 26 de abril de 2022.

15.2 Na realização da prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos, ou científicos, ou de utilidade para o serviço público de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores de Educação Infantil, no âmbito do Projeto PAE, as IES contratadas receberão R\$3.000,00 (três mil reais) por projeto orientado, dividido em 5 (cinco) parcelas, e para coordenação, supervisão e acompanhamento, as IES contratadas receberão R\$ 3.000,00 (três mil reais) por coordenador indicado, dividido em 5 (cinco) parcelas. O pagamento do valor será referente ao período de desenvolvimento do projeto.

15.2.1 O pagamento do valor referente ao trabalho de coordenação fica vinculado ao número mínimo de 10 (dez) projetos orientados pela respectiva IES.

15.2.2 Caso a IES oriente menos que 10 (dez) projetos, deverá designar um profissional de referência para as tratativas com a SME, no entanto, sem ônus ao município de Curitiba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



15.3 O pagamento ocorrerá em 5 (cinco) parcelas mensais, via empenho, e será efetuado após a confirmação da prestação dos serviços e demais trâmites, por meio de depósito em conta corrente bancária específica de titularidade do credenciado, indicada na Ficha de Cadastro, e mediante apresentação de Solicitação de Pagamento, Nota Fiscal, planilha com as informações relacionadas à Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal (Anexo VII).

15.3.1 A IES deverá protocolar o processo de pagamento do mês anterior até o quinto dia do mês subsequente, acessando o link do PROCEC Pagamentos, disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

15.3.2 O pagamento a ser realizado à IES ficará condicionado, em conformidade com o Art. 23 do Decreto Nº 610/2019, com o envio da seguinte documentação:

I. Nota Fiscal Eletrônica;

II. Requerimento de pagamento com indicação do nome do Banco, número da agência e número da conta corrente na qual será creditado o valor;

III. Planilha mensal contendo dados da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas;

IV. Prova de regularidade fiscal por meio de certidões negativas de débitos atualizadas e/ou cadastro de fornecedor de compras.

15.4 Sobre o valor do crédito pago, serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

15.5 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias da SME indicadas abaixo, sendo que as referentes aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2023

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.103

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.104

09001.12365.0002.2033.339039.0.1.103

15.6 É vetado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados.

15.7 Os valores constantes do item 15.2 poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo, sempre no mês de janeiro, sendo aplicados os índices acumulados dos doze meses anteriores, a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O presente procedimento é regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal n.º 610 de 28 de maio de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



16.2 A inscrição das IES implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital, nas demais normas aplicáveis e nos atos dos quais não poderá alegar desconhecimento.

16.3 O município poderá revogar ou anular o presente procedimento de credenciamento, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.4 A qualquer tempo, os servidores aos quais as ações se destinam poderão denunciar quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços e/ou faturamento.

16.5 No decorrer do prazo de recurso ou impugnação ao presente edital, será aberta vista dos autos aos participantes que a solicitarem por escrito e protocolarem no Protocolo Geral da SME, localizado na Avenida João Gualberto n.º 623, Edifício Delta Térreo, bairro Alto da Glória, Curitiba, Paraná, CEP 80030-000.

16.6 Será publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba a relação das contratações das IES credenciadas.

16.7 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente do Projeto PAE, na forma da lei.

16.8 O credenciamento não estabelece obrigações para SME em efetuar, no período de vigência deste procedimento, qualquer contratação de prestação de eventuais serviços aos credenciados.

16.9 A íntegra deste edital encontra-se disponível na página do Projeto PAE, no link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>, na sede da SME, sediada na Av. João Gualberto, 623, 7.º andar, torre B, bairro Alto da Glória, nesta Capital e no Diário Oficial do Município.

16.10 Constituem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo II - Declaração Relativa ao Trabalho de Menores;

Anexo III - Modelo de Listagem de Mestres e/ou Doutores, que orientarão os projetos;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Institutos ou Fundações ou Associações;

Anexo V - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

Anexo VI - Plano de Trabalho das IES – Projeto Pesquisa-Ação na Escola;

Anexo VII - Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal.

16.11 Demais esclarecimentos pelo e-mail: projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br Comissão Permanente do Projeto Pesquisa-Ação na Escola, responsável pelo credenciamento de Instituições de Ensino Superior para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos, ou científicos, ou de utilidade para o serviço público de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, no âmbito do Projeto Pesquisa- Ação na Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Secretaria Municipal da Educação, 30 de março de 2023.

Maria Sílvia Bacila
Secretária Municipal da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da instituição) _____, CNPJ n.º
_____, sediada (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação nas esferas municipal ou
distrital, estadual e federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data

Nome, carimbo e número de identidade
(representante legal)

Observação:

a) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO II – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

(Nome da instituição) _____, CNPJ n.º
_____, sediada (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da Lei, não possuir em seu
quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em
qualquer trabalho.

Local e data

Assinatura, carimbo e número de documento de identidade
(representante legal)

Observação:

- a) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a instituição.
- b) Caso a instituição empregue menores de 14 (quatorze) anos como aprendizes, deverá declarar essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTITUTOS OU FUNDAÇÕES OU ASSOCIAÇÕES

(somente para a IES cujo contrato deva ser firmado com o Instituto ou Fundação ou Associação que a represente legalmente)

Declaro, para efeitos de contratação, que a (nome da Fundação/Instituto/Associação.....

.....

é a instituição jurídica legalmente constituída e autorizada pela (nome da instituição de ensino superior) a firmar o contrato de prestação de serviços, objeto do presente edital.

Dados da fundação/instituto/associação para contratação:

Razão social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail:

Nome do representante legal:

Estado civil do representante legal:

Nacionalidade do representante legal:

Identidade do representante legal:

CPF do representante legal:

Local, data e assinatura do representante legal da Instituição de Ensino Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato n.º **xxxxx**, de prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de projetos aos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e o(a) **xxxx xxxxxx**.

Aos **xxx** dias do mês de **xxxxx**, do ano de dois mil e vinte três, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, **MARIA SÍLVIA BACILA**, CPF/MF n.º 747.846.849-72, e de outro lado, o(a) **xxxxxxx**, com sede à Rua **xxxxxxxxxxx**, n.º **xxxx**, Bairro **xxxx** / Curitiba-PR, CNPJ/MF n.º **xxxxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, CPF/MF n.º **XXXXXXX**, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo** n.º **xxxxxxxxxxx** e **IN** **xxxxx**, resolveram e acordaram celebrar o presente contrato, com observância das normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e legislação complementar, das normas do Decreto Municipal n.º 610/2019, e das disposições contidas no Edital de Credenciamento n.º 01/2023, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de **xxxx** (**XXX**) projetos educacionais, de autoria dos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, conforme especificações contidas no Edital de Credenciamento n.º 01/2023 e seus anexos, documentos estes que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



A **CONTRATADA**, após credenciamento, manterá atualizado o cadastro dos professores orientadores e professor(es) coordenador(es), bem como os demais documentos, devendo também encaminhar à **CONTRATANTE** os respectivos documentos, quando solicitados.

Parágrafo segundo

Os referidos profissionais (professores orientadores e professor/es coordenador/es), mantidos pela **CONTRATADA** para atendimento às disposições deste contrato, deverão estar devidamente habilitados e registrados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo terceiro

O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá atender às normas legais vigentes, respeitando-se inclusive as normas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser antecipado o seu término desde que cumpridas todas as etapas do projeto ou prorrogado até o cumprimento integral de seu objeto, observado o prazo final de vigência do contrato.

Parágrafo primeiro

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada presencialmente, a data de início de sua vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

Parágrafo segundo

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



O valor a ser pago à Instituição de Ensino Superior é regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 868/2022, que estabelece, por projeto orientado, o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), dividido em 5 (cinco parcelas). Já para o serviço de coordenação dos projetos, realizado pelas IES, será pago conforme a tabela a seguir, também dividido em 5 (cinco) parcelas:

De 01 a 09 projetos	Sem coordenador	Não há pagamento
De 10 a 50 projetos	01 coordenador	R\$ 3.000,00
Acima de 50 projetos	02 coordenadores	R\$ 3.000,00 por cada coordenador

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA**, a importância global de R\$ xxxxxxx,00 (xxxxxx reais), a ser paga em 5 (cinco) parcelas de R\$ XXXXX,00 (xxxxxxxx reais), referente à orientação pedagógica de projetos ecoordenador(es).

Parágrafo primeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.103

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.104

09001.12365.0002.2033.339039.0.1.103

Parágrafo segundo

Para o exercício do ano seguinte, novas dotações orçamentárias deverão ser informadas, tomando-se por base a Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano correspondente.

Parágrafo terceiro

Os valores constantes do item 15.2 poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo, sempre no mês de janeiro, sendo aplicados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



índices acumulados dos doze meses anteriores, a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001, Acórdão TCU n.º 1563/2004 – Plenário e Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto

É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá protocolar processo de pagamento do mês anterior até o quinto dia útil do mês subsequente, acessando o link do PROCEC Pagamentos, disponível em

<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>, devendo anexar a seguinte documentação:

- I. Nota Fiscal Eletrônica;
- II. Requerimento de pagamento com indicação do nome do banco, número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor;
- III. Planilha mensal contendo dados da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas;
- IV. Prova de regularidade fiscal por meio de certidões negativas de débitos atualizadas e/ou cadastro de fornecedor de compras.

Parágrafo Primeiro

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento o atesto dos serviços prestados, pelo gestor do contrato.

Parágrafo Segundo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro

Caso a empresa tenha sido penalizada, não será efetuado pagamento da parcela sem que esta tenha recolhido a multa aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Parágrafo Quarto

O pagamento do período será efetuado em conformidade com o Art. 40, inciso XIV, letra "a" da Lei n.º 8.666/93, após o adimplemento da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações instituídas no Edital de Credenciamento n.º 01/2023, obriga-se a:

- I. Executar os serviços descritos no Plano de Trabalho, Edital/Manual do Projeto PAE, além de enviar mensalmente à Coordenação, em planilha única, informações provenientes da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas, documentos estes integrantes do presente contrato;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com a Lei n.º 8666/93;
- III. Estar ciente de que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os direitos, as obrigações e ações decorrentes, os pagamentos dos salários e demais vantagens, o recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, a indenização por quaisquer acidentes dos quais as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste contrato possam ser vítimas quando em serviço, na forma expressa e considerada nos Artigos 3.º e 6.º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67.
- IV. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e a todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- V. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos danos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



VI. Atender prontamente às reclamações e/ou observações feitas pelo **CONTRATANTE**, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços executados de forma inadequada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato, ficando também responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- II. Pagar à **CONTRATADA** os valores previstos neste contrato, sendo o valor mensalmente apurado pela **CONTRATANTE**;
- III. Prestar, sempre que possível e necessário, orientação técnica, pedagógica e administrativa;
- IV. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- V. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, se verificado qualquer problema nos serviços, devendo a **CONTRATADA** corrigi-lo sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** deixar de prestar o serviço por qualquer motivo dentro do prazo exigido ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades, nos seguintes casos:
 - a. Em descumprimento de prazos;
 - b. Em não cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações contidas no Plano de Trabalho e no Edital/Manual do Projeto PAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



c. Em não apresentar ou apresentar parcialmente a planilha mensal contendo dados da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas.

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita, a **CONTRATADA**, às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 610/2019.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que importe em prejuízo ao **CONTRATANTE**, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o Art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

IV. A multa moratória (item II) e a multa punitiva (item III) poderão ser acumuladas.

V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente do órgão requisitante, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O contrato poderá ainda ser rescindido, por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I. Poderá a **CONTRATADA**, por iniciativa própria, a qualquer tempo solicitar rescisão contratual, mediante notificação à **CONTRATANTE**, respeitando o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de recebimento da notificação expressa pela **CONTRATANTE** para encerrar o contrato de prestação de serviço, podendo em comum acordo entre as partes, esse prazo ser reduzido, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

II. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato mediante comprovação de irregularidades na prestação de serviço pela **CONTRATADA**, decorrente de denúncia.

Parágrafo único

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão (respeitados os direitos de contraditório e ampla defesa), além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I. Não cumprir as obrigações assumidas;
- II. Falir ou dissolver-se;
- III. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- IV. Tiver sua atividade suspensa por determinação da autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste contrato deverão obedecer a legislação vigente e serão realizadas por meio de celebração de termos aditivos ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES

Ficarão designadas como gestores do contrato Estela Endlich, matrícula n.º 72.591/73.916 e como suplente Josiane Costa, matrícula n.º 39440.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



- b) **Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- c) **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.
- b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.
- c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- c.1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



- c.2) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
- c.3) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;
- c.4) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:
- e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



- e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;
- e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;
- e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;
- e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito;

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

III) A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

IV) O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

V) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

VI) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VII) Ficam designados/as como Encarregado (s) da **CONTRATADA XXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF XXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXX e telefone XXXXXXXX e do CONTRATANTE o Encarregado Geral de Proteção de dados Flavio Silva de Andrade, matrícula nº142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

VIII) O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

IX) A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

X) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XI) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIII) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XIV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XV) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



XVI) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS EVENTUAIS PENDÊNCIAS

Para dirimir eventuais pendências decorrentes deste contrato, elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, será lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XXXXXXXXXX de 2023.

MARIA SÍLVIA BACILA

Secretária Municipal da Educação

XXXXXXXXXX

Contratada

1.ª testemunha

Nome:

CPF:

2.ª testemunha

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO DAS IES – PROJETO PESQUISA-
AÇÃO NA ESCOLA (PAE)

1. Caberão às IES as seguintes ações de orientação, por meio:

1.1. Do coordenador:

- a) Cumprir o estabelecido por este plano de trabalho das IES, elaborado pela Coordenação do PAE.
- b) Enviar à Coordenação do Projeto PAE a listagem dos professores/orientadores em ordem alfabética, em que deverão constar nome, e-mail e telefones para contato.
- c) Receber os projetos classificados pela Coordenação do PAE.
- d) Distribuir os projetos aos orientadores de sua IES (conforme formação acadêmica e/ou área de atuação em consonância com os temas dos projetos).
- e) Participar das reuniões (on-line ou presencial) da Coordenação do Projeto PAE.
- f) Repassar as informações da Coordenação do Projeto PAE aos professores orientadores.
- g) Fornecer a Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal dos participantes para o orientador.
- h) Acompanhar o preenchimento da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal dos participantes pelos orientadores.
- i) Compilar em planilha única, disponibilizada pela Coordenação do Projeto PAE, as informações relacionadas à Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, recebidas de cada professor orientador e enviá-la por e-mail para projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br, impreterivelmente até o dia 25 de cada mês.
- j) Coordenar e organizar o Seminário de Encerramento em ação conjunta com os orientadores e Coordenação do Projeto PAE.
- k) Coordenar o trabalho dos professores orientadores a respeito da escrita de resumo expandido ou relato de experiência, por parte dos participantes, revisados por esses professores, e submetidos à Revista Veredas, conforme especificações contidas no Edital/Manual do Projeto PAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



- l) Atuar como articulador entre a IES e a SME, mediando e repassando informações aos orientadores, à direção e aos demais setores envolvidos;
- m) Acompanhar todo o processo de orientação segundo as atribuições previstas no Edital/Manual do Projeto PAE 2023.
- n) Orientar projetos, caso haja interesse, desde que respeitada a quantidade máxima estabelecida (até 10 projetos).
- o) Informar o repasse de recursos da SME para as IES que estará condicionado ao envio da planilha mensal com informações da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal e à entrega de materiais solicitados pela Coordenação do Projeto PAE, conforme orientações contidas no contrato de prestação de serviços e normas deste edital.

1.2. Do professor orientador:

- a) Cumprir o plano de trabalho fornecido pela Coordenação do Projeto PAE.
- b) Apresentar-se (por e-mail, telefone ou presencialmente) como representante da IES orientadora à direção da unidade educacional, antes de agendar encontros no interior da unidade.
- c) Analisar, antes do primeiro encontro, os projetos recebidos e solicitar, se for o caso, adequações junto ao(s) proponente(s)/participante(s).
- d) Propor as sugestões necessárias para a implementação do projeto.
- e) Orientar os participantes quanto ao referencial teórico para aprofundamento.
- f) Atender exclusivamente a um projeto por reunião de orientação.
- g) Realizar 4 (quatro) encontros presenciais de orientação com duração de uma a três horas cada, na IES, fora do horário de trabalho dos participantes, de acordo com o cronograma estabelecido pela SME, no período compreendido entre agosto e novembro, com o compromisso de acompanhar a aplicabilidade do projeto.
- h) Realizar, durante o período de desenvolvimento do projeto, no mínimo, uma visita técnica na unidade educacional para acompanhamento das ações realizadas, previamente agendada com a equipe gestora e com os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



- i) Definir, no primeiro encontro, juntamente com os participantes, cronograma com datas e horários de atendimento às equipes.
- j) Estabelecer tarefas aos participantes e acompanhar o desenvolvimento nas reuniões de orientação que se seguem, conforme determina o Edital/Manual do Projeto PAE.
- k) Registrar, na Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, síntese da orientação realizada, bem como a presença ou ausência de participantes.
- l) Encaminhar, em até 2 (dois) dias úteis após a orientação, cópia digitalizada da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, preenchida e assinada pelos participantes, por e-mail, à direção da unidade educacional.
- m) Sintetizar as informações da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal em planilha específica disponibilizada pela Coordenação do Projeto PAE e enviá-la ao coordenador da IES, devidamente preenchida, conforme data estipulada na própria ficha.
- n) Acompanhar as informações veiculadas na página do Projeto PAE, por meio do link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>.
- o) Manter atualizado o meio de comunicação (telefone, celular e e-mail) com os participantes para estabelecer diálogo durante a aplicação do projeto.
- p) Realizar a avaliação do Projeto PAE, por meio de formulário disponível em <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>.
- q) Orientar as apresentações e participar do Seminário de Encerramento do Projeto PAE, juntamente com os participantes.
- r) Orientar a redação e formatação da escrita do resumo expandido ou relato de experiência para submissão à Coordenação do Projeto PAE na SME, conforme cronograma divulgado e modelo disponibilizado na página do Projeto PAE, observando o uso correto da língua portuguesa, assim como Normas Técnicas da ABNT.
- s) Verificar e orientar quanto a ocorrência de “plágio” na produção do resumo expandido ou relato de experiência.
- t) Acompanhar o processo de orientação, segundo as atribuições previstas no Edital/Manual do PAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO VII - FICHA DE REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL – 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

PROJETO PESQUISA-AÇÃO NA ESCOLA (PAE)

FICHA DE REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL – 2023

ORIENTADOR(A): _____ TELEFONE: _____

IES: _____

TÍTULO DO PROJETO: _____ N.º _____

UNIDADE EDUCACIONAL: _____ NRE _____

MATRICULA	PARTICIPANTES	Assinatura Participante	Assinatura Participante	Assinatura Participante	Assinatura Participante
		1.ª Orientação de 27/06 a 06/07/23	2.ª Orientação de 01 a 15/08/23	3.ª Orientação de 01 a 15/09/23	4.ª Orientação de 02 a 16/10/23
Assinatura do orientador					

* Esta ficha não deverá conter erros e/ou rasuras por se tratar de documento oficial.

* A 5.ª Orientação/5.ª gratificação refere-se ao Seminário de Encerramento do Projeto PAE e à submissão do resumo expandido ou relato de experiência.

SÍNTESE DA ORIENTAÇÃO

___/___/___

DATA DA 1.ª ORIENTAÇÃO

	INFORMAÇÕES PARA 1.ª ORIENTAÇÃO
	1) O orientador deverá registrar a falta do participante no campo ASSINATURA, escrevendo "FALTA".
	2) O relatório contendo as faltas dos participantes deverá ser entregue à Coordenação da sua IES até o dia 24/07/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



SÍNTESE DA ORIENTAÇÃO

__/__/__

DATA DA 2.ª ORIENTAÇÃO

	INFORMAÇÕES PARA 2.ª ORIENTAÇÃO
	1) O orientador deverá registrar a falta do participante no campo ASSINATURA, escrevendo "FALTA". 2) O relatório contendo as faltas dos participantes deverá ser entregue à Coordenação da sua IES até o dia 21/08/23.

SÍNTESE DA ORIENTAÇÃO

__/__/__

DATA DA 3.ª ORIENTAÇÃO

	INFORMAÇÕES PARA 3.ª ORIENTAÇÃO
	1) O orientador deverá registrar a falta do participante no campo ASSINATURA, escrevendo "FALTA". 2) O relatório contendo as faltas dos participantes deverá ser entregue à Coordenação da sua IES até o dia 22/09/23.

SÍNTESE DA ORIENTAÇÃO

__/__/__

DATA DA 4.ª ORIENTAÇÃO

	INFORMAÇÕES PARA 4.ª ORIENTAÇÃO
	1) O orientador deverá registrar a falta do participante no campo ASSINATURA, escrevendo "FALTA". 2) O relatório contendo as faltas dos participantes deverá ser entregue à Coordenação da sua IES até o dia 23/10/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



VISITA TÉCNICA NA UNIDADE EDUCACIONAL

DATA ____/____/____

SÍNTESE DA VISITA TÉCNICA	ASSINATURA E CARIMBO DA DIREÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL



ePROTOCOLO



Documento: **EDITALPAE.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Dulcineia Galliano Pizza (XXX.209.379-XX)** em 05/06/2023 12:11 Local: UNESPAR/FAP/LAV.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Dulcineia Galliano Pizza** em: 05/06/2023 12:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

73b0af50b694bd3138a0153d2893a937.

ANEXO III – LISTA DE MESTRES E/OU DOUTORES QUE ORIENTARÃO OS PROJETOS

Listagem de Mestres e/ou Doutores vinculados à IES e que orientarão os projetos:

NOME	CPF	TELEFONE	E-MAIL	TITULAÇÃO	FORMAÇÃO ACADÊMICA	ÁREA DE ATUAÇÃO	LINK CURRÍCULO
Cintia Ribeiro Veloso da Silva	021.741.329-31	41-99280-9977	cintia.veloso@unespar.edu.br	Doutorado em Educação	Licenciatura em Artes Visuais	Ensino da arte, Educação em museus, Políticas Educacionais para a formação e trabalho docente	http://lattes.cnpq.br/7221678261841511
Drausio Ney Pacheco Fonseca	025.015.808-69	(41)996777036	drausf@gmail.com	Mestre	Licenciatura em Musica	Educação Artística, Musica	http://lattes.cnpq.br/2622311672267135
Dulcinéia Galliano Pizza	698.209.379-49	(41)992893107	dulcineiagalliano@gmail.com	Doutora em Artes Visuais	Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Artes Plásticas	Supervisão de Estágio no Curso de Artes Visuais, Coordenação/Elaboração de Oficinas de Artes Visuais, Ensino de Artes Visuais, Metodologias de Ensino	http://lattes.cnpq.br/8876340310576828
Hellen Tsuruda Amaral	071593789-89	(41)984070344	hellen.amaral@unespar.edu.br	Doutorado em Educação	Psicologia	Psicologia da Educação, Educação Inclusiva	http://lattes.cnpq.br/1779368793621094
Noemi Nascimento Ansay	776.038.509-91	(41)987665541	noemi.ansay@unespar.edu.br	Doutorado	Bacharelado em Musicoterapia	inclusão escolar, educação de surdos, música e musicoterapia, psicopedagogia	http://lattes.cnpq.br/2522951277654216

Unespar - Campus de Curitiba II/FAP

Rua dos Funcionários Nº. 1357 – Bairro Cabral – Curitiba/Pr – CEP: 80.035-050

Fone: (41) 3250-7300 – <http://fap.curitiba2.unespar.edu.br/>



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013
Campus de Curitiba II



Roberta Cristina Ninin	311.580.968- 95	(41)995806949	roberta.ninin@unespar.edu.br	Doutorado em artes cênicas	Graduação educação artística habilitação em artes cênica	Teatro	http://lattes.cnpq.br/1920667853739253
Solange Garcia Pitangueira	552.579.179- 04	(41)999854256	Solange.pitangueira@unespar.edu.br	Mestrado em Ciências da Educação	Licenciatura em Desenho (Artes Visuais)	Formação de professores para a Educação Básica, Arte-Educação, Material didático para o ensino e aprendizagem em Artes Visuais	http://lattes.cnpq.br/7732583725188662
Vanisse Simone Alves Corrêa	709.042.009- 49	(41)999925605	vanisse.corrêa@unespar.edu.br	Doutorado em Educação	Licenciatura em Artes Visuais, Pedagogia e Direito	Formação de professores, arte- educação, gestão e políticas educacionais, estudos interdisciplinares e direitos humanos	http://lattes.cnpq.br/3270602729384522

Declaro que os profissionais listados são funcionários desta instituição e orientarão os projetos “Pesquisa-Ação na Escola (PAE)”.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Noemi Nascimento Ansay
Diretora Geral do Campus de Curitiba II
RG: 4.530.699-2
Portaria Nº 962/2020– Reitoria/Unespar

Unespar - Campus de Curitiba II/FAP

Rua dos Funcionários Nº. 1357 – Bairro Cabral – Curitiba/Pr – CEP: 80.035-050

Fone: (41) 3250-7300 – <http://fap.curitiba2.unespar.edu.br/>



ePROTOCOLO



Documento: **ANEXOIII.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Dulcineia Galliano Pizza (XXX.209.379-XX)** em 05/06/2023 12:11 Local: UNESPAR/FAP/LAV.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Dulcineia Galliano Pizza** em: 05/06/2023 12:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

1c5c6164039b6471a1e57c9f051ed34e.



PARECER N. 055/2022-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 20.575.238-2

Protocolo em apenso: 19.348.233-3

EMENTA: *Edital de alteração e prorrogação de contrato de prestação de serviços - Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba – Entre o Município de Curitiba e a Unespar.*

OBJETO: *Minuta do Contrato apresentada pela SME - Secretaria de Educação Municipal de Curitiba – fls. 33 a 47 e Minuta de Plano de Trabalho – fls. 48 a 53.*

INTERESSADO(S): *Gestora do Contrato com a SME – Projeto PAE e a UNESPAR - Campus de Curitiba - Profa. Dra. Dulcinéia Galliano Pizza.*

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Gestora do Contrato com a Secretaria Municipal de Educação – SME da Prefeitura Municipal de Curitiba, Sra. Dulcinéia Galliano Pizza, solicitando parecer técnico acerca da **Minuta do Contrato apresentada pela SME - Secretaria de Educação Municipal de Curitiba**, que tem como objeto a alteração e prorrogação de prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de projetos educacionais, de autoria dos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, conforme o Edital de Credenciamento – sobre alteração e prorrogação de prazos relativos ao Edital de Credenciamento n.º 02/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 07 de julho de 2022 (PD 19.348.233-3, em apenso), nos termos do Protocolo Digital n.º 20.575.238-2, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls. 02 – Despacho da Lavra da Profa. Dra. Dulcinéia Galliano Pizza, solicitando parecer sobre a minuta do contrato de credenciamento da Unespar no Projeto Pesquisa - Ação na Escola/PAE, da Secretaria Municipal de Educação de Curitiba;

Fls. 03 a 12 – Contrato n.º 24.982 de prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de projetos aos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, celebrado entre o Município de Curitiba e a Universidade Estadual do Paraná;

Fls. 13 - Resultado Preliminar do Processo de Credenciamento das Instituições de Ensino



Superior Projeto Pesquisa-Ação na Escola

Fls. 14 a 16 - Plano de Trabalho – Projeto Pesquisa - Ação na Escola (PAE) – Conforme Edital de Credenciamento;

Fls. 17 a 32 – Edital de alteração e prorrogação de Credenciamento relativos ao Edital de Credenciamento n.º 02/2022, e anexos de I a IV;

Fls. 33 a 47 – Anexo V do Edital de credenciamento de alteração e prorrogação: Minuta do Contrato apresentada pela SME - Secretaria de Educação Municipal de Curitiba;

Fls. 48 a 53 – Anexo VI - Minuta de Plano de Trabalho e demais anexos;

Fls. 54/55 – Anexo III devidamente preenchido, com a lista de MESTRES E/OU DOUTORES QUE ORIENTARÃO OS PROJETOS;

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- Edital de Credenciamento – alterações e prorrogação – minuta do contrato

O Edital de Credenciamento e anexos (fls. 17 a 53) dispõe sobre alteração e prorrogação de prazos relativos ao Edital de Credenciamento n.º 02/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 07 de julho de 2022 – credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES), para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores da educação infantil da rede municipal de ensino de Curitiba, no âmbito do Projeto Pesquisa-Ação na Escola (PAE).

Na Minuta do Contrato (fls. 33 a 47) tem-se como partes o Município de Curitiba e a Universidade Estadual do Paraná, o **objeto é a prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de projetos educacionais, de autoria dos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba**, com as especificações contidas no Edital de Credenciamento n.º 01/2023 e seus anexos, conforme a Cláusula Primeira.

A Cláusula Segunda estabelece que a **vigência do contrato** será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser antecipado o seu término desde que cumpridas todas as etapas do projeto ou prorrogado até o cumprimento integral de seu objeto, observado o prazo final de vigência do contrato.

Em relação aos valores, a Cláusula Terceira menciona que o valor a ser pago é regulado pelo Decreto Municipal nº 868/2022.



As despesas do contrato correrão pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação, conforme o Parágrafo primeiro da Cláusula Quarta.

Observa-se, na Cláusula Sexta e seus incisos, que além das obrigações instituídas no Edital de Credenciamento n.º 01/2022, ainda é de inteira responsabilidade da Contratada os direitos, as obrigações e ações decorrentes: o pagamento dos salários e demais vantagens; o recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes; indenização por acidentes dos quais as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste contrato possam ser vítimas quando em serviço; bem como às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e a todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato.

Feitas as breves considerações, segue a análise do mérito, sob o aspecto jurídico.

III- Do mérito

Em primeiro, conveniente ressaltar, que a presente manifestação, toma por base apenas os documentos que constam nos autos sob exame. Registre-se, ainda, que à análise dos mesmos não tem como escopo a verificação de sua autenticidade/veracidade, que por ser uma questão técnica, é de responsabilidade de quem os insere. Da mesma forma, o presente parecer não adentra aos aspectos de natureza técnica diversa e conveniência administrativa, somente do prisma estritamente jurídico.

Prosseguindo, à vista dos documentos juntados (fls.17), pode ser observado que o presente processo teve seu início no procedimento de credenciamento (chamamento público) de Instituições de Ensino Superior – IES, para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores da educação infantil da rede municipal de ensino de Curitiba, no âmbito do Projeto Pesquisa-Ação Na Escola (PAE), criado a partir do Decreto n.º 568/2022.

Observa-se a existência de justificativa para a eventual contratação (fls. 02), de acordo com edital de chamamento público, para o credenciamento pretendido e seus anexos.

Na Cláusula Décima Primeira da minuta (fls. 40), tem-se o gestor do contrato, por parte do município, a Sra. Estela Endlich, matrícula n.º 72.591/73.916 e como suplente a Sra. Josiane Costa, matrícula n.º 39440.





Observações para conclusão

No caso em análise, observa-se que:

- I- A RESOLUÇÃO Nº 079/2022 – CAD/UNESPAR – aprovou o contrato de prestação de serviços nos termos de fls. 66/67, do protocolado nº 19.348.233-3 (em apenso);
- II- Ainda, conforme fls. 63 do protocolado nº 19.348.233-3 (em apenso), foi nomeada gestora do contrato, por meio da PORTARIA Nº 039/2022 - DIREÇÃO GERAL, a Professora Dulcinéia Galliano Pizza;
- III- Por fim, às fls. 78 do protocolado nº 19.348.233-3, ficou designado como encarregado (s) da CONTRATADA o pelo Tratamento dos Dados Pessoais da Universidade, o Prof. Walmir Ruis Salinas.

Pelo exposto, entende-se, deve ser levado ao CAD, mesmo que *ad referendum*, a aprovação de alterações e prorrogação do Contrato em questão, assim contida na RESOLUÇÃO Nº 079/2022 – CAD/UNESPAR, bem como a prorrogação/alteração da PORTARIA Nº 039/2022 - DIREÇÃO GERAL, e a alteração do encarregado (a) da CONTRATADA, em razão da nomeação recente da Profa. Giselle Moura Schnorr, para o cargo de Agente de Integração e Compliance da UNESPAR, nos termos da PORTARIA N.º 401/2023- REITORIA/UNESPAR.

Feitas as observações segue a conclusão.

IV- Conclusão

Diante de todo o exposto, no que se refere especificamente à **Minuta do Contrato apresentada pela SME - Secretaria de Educação Municipal de Curitiba** - restituímos o presente processo à origem, com parecer **favorável, com as observações acima, para formalização do ato.**

É o parecer.

Data do protocolo e Assinado digitalmente.

Paulo Sérgio Gonçalves
Procurador Geral – Unespar
Kd



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0552023PROJURPJ20.575.2382CREDENCIAMENTOCONTRATOPREFEITURACICII.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo Sergio Goncalves** em 15/06/2023 09:39.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 15/06/2023 09:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9a00e183e7d981d45221ff3e9884e133.

CAMPUS DE CURITIBA II
LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS

Protocolo: 20.575.238-2
Assunto: Solicitação de Parecer sobre contrato de prestação de serviços educacionais a SME - Secretaria Municipal de Educação de Curitiba.
Interessado: DULCINEIA GALLIANO PIZZA
Data: 16/06/2023 11:46

DESPACHO

Prezada Professora Ivone Ceccato
Encaminho o protocolo referente ao Projeto Pesquisa - Ação na Escola/PAE da Secretaria Municipal de Educação/SME da Prefeitura Municipal de Curitiba, para envio e apreciação do CAD.

Atenciosamente:
Profa. Dulcinéia Galliano



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Dulcineia Galliano Pizza (XXX.209.379-XX)** em 16/06/2023 11:46 Local: UNESPAR/FAP/LAV.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Dulcineia Galliano Pizza** em: 16/06/2023 11:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4ef82d3d32c47a428a7aaf34b7b32974.